

LEI Nº 314/2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE SERVIÇOS BÁSICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ENERGIA ELÉTRICA EM FINAIS DE SEMANA E VÉSPERAS DE FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE PILÕES-PB, POR INADIMPLÊNCIA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ela sancionou a presente **LEI**:

Art. 1º Fica proibido às concessionárias de fornecimento de Água tratada (CAGEPA) Energia Elétrica (Energisa), o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Pilões- PB, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h00min (Doze) horas de sexta-feira até às 08h00min (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 1º Entre as 12(doze) horas do dia útil anterior e 8 horas do dia subsequente a feriado Nacional, Estadual, Municipal ou ponto facultativo.

Art. 2º Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos no artigo anterior fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a notificar as empresas prestadoras dos serviços, sobre a vigência da referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES/PB, EM 01 DE OUTUBRO DE 2019.


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita